

**LEI N.º 1.854, DE 26 DE MARÇO DE 2008**

**”AUTORIZA ADQUIRIR BEM IMÓVEL COM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FAUSTINO PANCERI**, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais constantes do art. 74, I, c/c o art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município; Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Tangará autorizado a adquirir do INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IEAS, CNPJ/MF n.º 86.552.809/0001-41, sediado em Lages – SC, por dispensa de licitação, nos termos do inc. X, do art. 24, c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98, o bem imóvel urbano registrado sob o n.º 8.172 no Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Joaçaba – SC, com área de 3.091,00 m<sup>2</sup> (três mil e noventa e um metros quadrados), situado na Rua Dr. Antonio Teixeira Pinto, esquina com a Rua José Grassi, Centro, nesta cidade de Tangará – SC, confrontando ao Norte com a atual Dr. Antonio Teixeira Pinto; ao Sul com o Rio do Peixe; ao Leste com a atual Rua José Grassi e a Oeste com terras do Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Sobre o imóvel descrito no *caput* deste artigo encontra-se uma edificação em alvenaria de 1.530,00 m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta metros quadrados), em regular estado de conservação, conforme planta.

§ 2º. O preço a ser pago pelo imóvel será de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), a ser pago em 93 (noventa e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a correção monetária igual a do INPC/IBGE, a ser aplicada para cada parcela na data da respectiva liquidação.

**Art. 2º.** O imóvel a ser adquirido, na forma desta Lei, será utilizado para atividades específicas da Administração Municipal, nas condições que o interesse público recomendar.

**Art. 3º.** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica, em cada exercício ocorrente.

Parágrafo único. A Contadoria Geral do Município promoverá os ajustes necessários à aplicação desta Lei, tanto neste e nos orçamentos seguintes, inclusive na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), na forma dos artigos 4º a 8º desta Lei, mediante regulamentação por Decreto.

**Art. 4º.** Fica incluso no Anexo II do Plano Plurianual (PPA) – Lei n.º 1.731, de 01 de setembro de 2005, no Programa 003 – Administração e Planejamento, o seguinte:

TIPO DA AÇÃO	CÓD. DA AÇÃO	AÇÕES	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	VALOR R\$	FONTE
01	002	Aquisição de Imóveis	04	122	372.000,00	Recursos Próprios

**Art. 5º.** Fica incluso no Anexo III do Plano Plurianual (PPA) – Lei n.º 1.731, de 01 de setembro de 2005, no Programa 003 – Administração e Planejamento, o seguinte:

TIPO DA AÇÃO	CÓD. DA AÇÃO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
01	02	Aquisição de Imóveis	Imóvel e Benfeitoria	M <sup>2</sup>	Imóvel = 3.091,00 Benfeitoria = 1.530,00

**Art. 6º.** Fica incluso no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei n.º 1.827, de 17 de outubro de 2007, no Programa 003 – Administração e Planejamento, o seguinte:

TIPO DA AÇÃO	CÓD. DA AÇÃO	AÇÕES	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	VALOR R\$	FONTE
01	002	Aquisição de Imóveis	04	122	36.000,00	Recursos Próprios

**Art. 7º.** Fica incluso no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei n.º 1.827, de 17 de outubro de 2007, no Programa 003 – Administração e Planejamento, o seguinte:

TIPO DA AÇÃO	CÓD. DA AÇÃO	AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
01	02	Aquisição de Imóveis	Imóvel e Benfeitoria	M <sup>2</sup>	Imóvel = 3.091,00 Benfeitoria = 1.530,00

**Art. 8º.** Fica incluso e suplementado no Orçamento Municipal deste exercício – Lei n.º 1.843, de 18 de dezembro de 2007, o seguinte:

Órgão 03 – Secretaria de Administração e Finanças  
Projeto 1002  
Modalidade de Aplicação 4.4.90.00.0.1.0132 – Aplicações Diretas  
Valor R\$ 36.000,00

Parágrafo único. Para o exercício de 2008 serão utilizados recursos advindos do excesso de arrecadação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ/SC, 26 DE MARÇO DE 2008.

FAUSTINO PANCERI  
PREFEITO MUNICIPAL